



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC N.º 06891/14

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

### ACÓRDÃO AC1-TC- 4473/2014

1. **PROCESSO TC N.º:** 06891/14.
2. **ORIGEM:** Paraíba Previdência – PBprev.
3. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
  - 3.1. **APOSENTANDO(A):**
    - 3.1.1. **NOME:** Maria de Fátima Leandro de Queiroz.
    - 3.1.2. **QUALIFICAÇÃO:** Auxiliar de Serviço, matrícula nº 129.386-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação.
    - 3.1.3. **TEMPO DE SERVIÇO:** 32 anos, 05 meses e 06 dias.
    - 3.1.4. **IDADE:** 60 anos.
  - 3.2. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 3º da EC nº 47/2005.
  - 3.3. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 19/02/2014.
  - 3.4. **ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO:** Diário Oficial do Estado de 28 de março de 2014.
  - 3.5. **AUTORIDADE EMITENTE:** Presidente da PBprev.
4. **RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.
5. **PARECER DA PROCURADORIA:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sra. Maria de Fátima Leandro de Queiroz, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa  
João Pessoa, 28 de agosto de 2014.

Em 28 de Agosto de 2014



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE E RELATOR



**Marcílio Toscano Franca Filho**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO